

**045. APELAÇÃO 0033021-29.2014.8.19.0209** Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0033021-29.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00616256 - APELANTE: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: JOSINA GRAFITES DA COSTA OAB/RJ-120445 ADVOGADO: NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO OAB/RJ-093492 ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA OAB/SP-288595 APELADO: TRANSPORTES CARVALHO LTDA ADVOGADO: JOSÉ OSWALDO CORREA OAB/RJ-012667 ADVOGADO: VIVIANE CORRÊA OAB/RJ-095235 ADVOGADO: JOÃO MARCUS MACHADO ALVES OAB/RJ-161071 ADVOGADO: MIGUEL SOUZA DE SANT'ANNA OAB/RJ-179027 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DA EMPRESA DE TELEFONIA. REJEIÇÃO. EMBARGOS DA TRANSPORTADORA QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, E QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES. Irresignação da operadora de telefonia com o resultado do julgado em seu mérito. Prequestionamento. Acórdão omisso quanto às custas e a apreciação de provas. As custas processuais e honorários advocatícios deverão ser pagos pela empresa de telefonia, sucumbente. Inexistência de prova inequívoca de má-fé, a justificar a devolução dos valores pagos em dobro. Embargos da empresa de telefonia rejeitados. Embargos da transportadora que se acolhem. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**046. APELAÇÃO 0032004-81.2016.8.19.0210** Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0032004-81.2016.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00616889 - APELANTE: ANTONIETA DOS SANTOS ROSA ADVOGADO: EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA OAB/RJ-137449 APELADO: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Pleito de exibição de documentos. Falta de interesse. Ação de conhecimento anteriormente proposta contra a mesma parte. Ação distribuída por dependência requerendo a exibição de documentos a serem usados na ação originária. Deve a apelante requerer as provas que entender necessárias a prova de seu direito na ação proposta. Arts. 396 a 400, do CPC, que regulamentam provimentos incidentais a demandas já propostas. Precedentes. RECURSO A QUE SE NAGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**047. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062564-20.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0260402-65.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00616346 - AGTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: HENRY LYONS OAB/RJ-092349 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 AGDO: CAROLINA RODRIGUES DE SALLES CUNHA REP/P/S/PAI MARCO ANTONIO MARTINS DE SALLES CUNHA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. NILZA BITAR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A INTERNAÇÃO E CIRURGIA DA PACIENTE, SOB PENA DE MULTA HORÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). Agravada com indicação médica para tratamento cirúrgico de urgência, em decorrência de fatura do fêmur. Recusa do plano de saúde em autorizar internação e cirurgia. Multa horária, pelo descumprimento da obrigação de fazer, fixada, em sede de tutela antecipada, em valor excessivo. Redução para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, que se impõe, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedente. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**048. APELAÇÃO 0008825-09.2014.8.19.0075** Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CIVEL Ação: 0008825-09.2014.8.19.0075 Protocolo: 3204/2017.00681699 - APELANTE: MARCILENE DA SILVA MARTINS ADVOGADO: CARLOS CLAUDIONOR BARROZO OAB/RJ-073973 ADVOGADO: ROBERTA SOARES BARROZO OAB/RJ-135584 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. REFATURAMENTO. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA. DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Alegações não comprovadas. Inversão do ônus da prova. Mudança de endereço que impediu que a empresa fizesse a prova de correção do medidor. Apelante que pretende ver seu pleito atendido sem prova mínima e sem permitir que a empresa possa provar sua tese. Perícia indireta. Consumidora que não viabilizou a realização da perícia de forma direta. Sentença que não merece reparo. Majoração dos honorários de sucumbência nos termos do artigo 85, § 11, do NCPC, para R\$1.500,00, respeitada a gratuidade de justiça. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**049. APELAÇÃO 0040653-90.2015.8.19.0203** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0040653-90.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00656041 - APELANTE: LEANDRO CALHEIROS BRAZ ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA OAB/RJ-032511 ADVOGADO: LEANDRO DO NASCIMENTO LOYOLA OAB/RJ-149747 APELANTE: SPE GUANUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ADVOGADO: ANTONIO RICARDO CORREA DA SILVA OAB/RJ-079605 ADVOGADO: ALEXANDRE VARELLA PIRES DA SILVA OAB/RJ-154217 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ALEGAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. PRETENSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO E CONDENAR A RÉ A DEVOLVER O VALOR PAGO PELO AUTOR, DEDUZIDOS 20%, RECONHECENDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO DO AUTOR PRETENDENDO A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DA QUANTIA PAGA, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO DA RÉ PLEITEANDO A MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO, DEDUZIDOS OS VALORES REFERENTES ÀS ARRAS, DESPESAS DE SEGURO E RATEIO, ALÉM DA COMPENSAÇÃO COM AS CUSTAS DA REALIZAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. EMBORA A SENTENÇA TENHA RECONHECIDO A INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA RÉ, O EXAME DOS AUTOS PERMITE CONCLUIR QUE O PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DO IMÓVEL, JÁ CONTABILIZADO O PRAZO DE TOLERÂNCIA CONTRATUALMENTE PREVISTO, ERA FEVEREIRO DE 2014. A VISTORIA REALIZADA PELA PREFEITURA NÃO SE MOSTRA HÁBIL PARA CESSAR A MORA DA CONSTRUTORA, QUE SOMENTE É AFASTADA PELA ENTREGA DAS CHAVES, O QUE SEQUER OCORREU NO CASO EM EXAME. IMPRESCINDIBILIDADE DA EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE PARA A EVENTUAL CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO E QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TERMO A QUO DA MORA DA RÉ QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO SENDO